PREFEITURA
ITATIAIA

Folha nº	P M I
PROCESSO Nº **4.870/2026**	VISTO

Processo Administrativo n.º 4.870/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2026

Processo Administrativo n.º 4.870/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Itatiaia, por intermédio da ***Secretaria Municipal de Saúde*** *e a empresa* ***Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais LTDA****, na forma abaixo:*

O **Município de Itatiaia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia / RJ, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ n.º 10.476.365/0001-40 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.427.9572 SSP, inscrita no CPF sob o nº 618.618.397-15, denominado simplesmente **Contratante** de um lado, e de outro, e a empresa **Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.314.108/0001-84, com sede na Rua Joaquim Salvador, nº 138, Bairro Muttuá, São Gonçalo/RJ, na pessoa de seu (sua) representante legal, **Sr. Allan Kardeck Lopes Manhães**, inscrito no CPF n.º 844.608.577-15, portador da carteira de identidade n.º 06.318.556-5, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **n.º 71/2026** conforme Processo Administrativo **n.º 4.870/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para locação de equipamentos de microbiologia novos, com fornecimento contínuo de insumos, reagentes, meios de cultura e controles, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e treinamento da equipe, visando atender às necessidades do Hospital Municipal de Itatiaia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses,** conforme Termo de Referência constante no Anexo II, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / modelo	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	01	12	Mês	Locação de 01 aparelho de hemocultura automatizado com capacidade de incubar simultâneamente no mínimo 40 amostras em equipamento modular, com leitura a cada 10 minutos por	BD FX TOP	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

				fluorescencia para indicação da positividade, com luz indicadora para alarmes e amostras positivas, software para monitoramento dos registros de pacientes, entrada de resultado e de exames manuais realizados na bancada assim como a emissão de relatórios epidemiológicos padrão do aparelho e customizável de acordo com a necessidade do laboratório, com fornecimento de insumos listados a baixo			
	02	100	Unid	Escalpe para coleta a vácuo com adaptador luer para coletas múltiplas de 12 polegadas e agulha 21g	BD	R$ 6,50	R$ 650,00
	03	100	Unid	Escalpe para coleta a vácuo com adaptador luer para coletas múltiplas de 12 polegadas e agulha 23g	BD	R$ 6,60	R$ 660,00
	04	250	Unid	Alça calibrada 0,01 descartável	CRAL-PLAST	R$ 0,22	R$ 55,00
	05	750	Unid	Alça calibrada 0,001 descartável	CRAL-PLAST	R$ 0,24	R$ 180,00
	06	150	Unid	Placa de agar chocolate 25ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 7,50	R$ 1.125,00
	07	125	Unid	Placa de agar mac conkey 25ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 6,50	R$ 812,50
	08	150	Unid	Placa de agar sangue 25ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 5,50	R$ 825,00
	09	450	Unid	Frasco de hemocultura aeróbio 30 ml	BD	R$ 32,95	R$ 14.827,50
	10	450	Unid	Frasco de hemocultura anaeróbio 30 ml	BD	R$ 33,15	R$ 14.917,50
	11	50	Unid	Frasco de hemocultura pediátrico 40 ml	BD	R$ 32,00	R$ 1.600,00
	12	5	Unid	Frascos de hemocultura para fungos leveduras e micobactérias 30 ml	BD	R$ 65,02	R$ 325,10

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

	13	12	Mês	Locação de 01 (um) camara asséptica com iluminação de luz ultravioleta na dimenção máxima de 800mmx505mmx520mm, bivolt	PERMUTION	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
	14	12	Mês	Locação de 01 (uma) estufa bacteriológica de tamanho pequeno com no máximo a dimenção de 35x45x39 cm com capaciedade máxima para 15 litros com duas bandejas, bivolt	BENFER	R$ 950,00	R$ 11.400,00
	15	12	Mês	Locação de 01 (um) microscópio com lentes planacromáticas, iluminação neoled campo de visão de 10x22mm, rava de rack, ajuste de dioptria nas duas oculares e sensor para desligamento automático, bivolt.	NEXCOPE	R$ 400,00	R$ 4.800,00
02	01	12	Mês	Locação de 01 (um) aparelho automatizado para identificação e antibiograma dos principais microorganismos relevantes do ponto de vista clinico, realizados em painéis ou cartão conjugados padronizados para **brcast**, com antibiograma liberado por **mic**, software para monitoramento dos registros de pacientes, entrada de resultado de exames manuais realizados na bancada assim como a emissão de relatórios epidemiológicos padrão do aparelho e customizável de acordo com a necessidade do laboratório	BD	R$ 5.900,00	R$ 70.800,00
	02	250	Unid	Alça calibrada 0,01 descartável	CRAL-PLAST	R$ 0,23	R$ 57,50
	03	750	Unid	Alça calibrada 0,001 descartável	CRAL-PLAST	R$ 0,24	R$ 180,00
	04	5	Cx	Caldo tioglicolato frasco com 10 u Nidades	LABORCLIN	R$ 41,70	R$ 208,50

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

	05	10	Cx	Placa em meio cromogênico para cultura de urina com 10 unid	LABORCLIN	R$ 98,00	R$ 980,00
	06	6	Unid	Oleo mineral estéril frasco 100 ml	NEWPROV	R$ 18,46	R$ 110,76
	07	150	Unid	Placa de agar chocolate 25ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 7,50	R$ 1.125,00
	08	125	Unid	Placa de agar mac conkey 25ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 6,50	R$ 812,50
	09	150	Unid	Placa de agar sangue 25ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 5,50	R$ 825,00
	10	300	Unid	Placa de mrsa 20 ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 16,00	R$ 4.800,00
	11	300	Unid	Placa de esbl 20 ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 16,00	R$ 4.800,00
	12	300	Unid	Placa de vre 20 ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 16,00	R$ 4.800,00
	13	300	Unid	Placa de kpc 20 ml 90x15mm	LABORCLIN	R$ 16,00	R$ 4.800,00
	14	30	Unid	Placa agar salmonella – shigella 20 ml 90x15	LABORCLIN	R$ 6,69	R$ 200,70
	15	50	Unid	Placa de mueller hinton 140mm para antibiograma 70ml 140x15mm	LABORCLIN	R$ 14,50	R$ 725,00
	16	1200	Unid	Swab com meio stuart	CRALPLAST	R$ 2,25	R$ 2.700,00
	17	50	Unid	Swab simples tamponado	CRALPLAST	R$ 0,55	R$ 27,50
	18	10	Cx	Disco tipo aranha para antibiograma de urina com 25 unidades	CEFAR	R$ 299,00	R$ 2.990,00
	19	3	Kit	Kit conjunto coloraça para bk 500ml	NEWPROV	R$ 154,34	R$ 463,02
	20	300	Unid	Painel de identificação e mic automatizado de bactérias gram positivas - teste	BD	R$ 77,50	R$ 23.250,00
	21	100	Unid	Painel de identificação e mic automatizado de bactérias gram negativas para cultura de urina com detecção e	BD	R$ 77,50	R$ 7.750,00

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

				classificação de carbapenenases - teste			
	22	300	Unid	Painel de identificação e mic automatizado de bactérias gram negativas com detecção e classificação de carbapenenases - teste	BD	R$ 77,50	R$ 23.250,00
	23	25	Unid	Painel de identificação mic automatizados para streptococus- teste	BD	R$ 77,50	R$ 1.937,50
	24	10	Cx	Disco tipo aranha para antibiograma para gram negativo com 25 unidades	CEFAR	R$ 299,00	R$ 2.990,00
	25	10	Cx	Disco tipo aranha para antibiograma para gram positivo com 25 unidades	CEFAR	R$ 310,00	3.100,00
	26	06	Cx	Corante para gram conjunto 4 frascos 500 ml	NEWPRO V	R$154,50	R$ 927,00

VALOR TOTAL: R$ 265.987,58 (Duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos.)

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. A contratada deverá realizar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, a entrega, instalação, configuração, testes operacionais e plena disponibilização dos equipamentos nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Manoel Martins de Barros, em local previamente indicado pela Administração, observadas as condições técnicas da infraestrutura elétrica, física e tecnológica existente, conforme informado no Anexo II – Termo de Referência

1.4. Deverá ser realizado treinamento inicial da equipe técnica do laboratório, sem custos adicionais, abrangendo operação dos equipamentos, utilização do software, boas práticas e rotinas básicas de manutenção.

1.5. Os sistemas informatizados dos equipamentos constantes nos Lotes 1 e 2 deverão possuir plena compatibilidade e integração técnica, garantindo interoperabilidade, comunicação automatizada de dados, rastreabilidade das amostras e consolidação dos resultados em ambiente único de visualização, independentemente de identidade de marca ou fabricante, assegurando a continuidade do fluxo diagnóstico e a integridade das informações laboratoriais, conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes e seja comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 265.987,58 (Duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos.);**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto e/ou prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O processamento para pagamento observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública (Decreto Municipal n.º 4.836, de 05/06/2025);

4.2. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documentos de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva especificação do objeto adquirido e/ou serviços prestados, o quantitativo de materiais efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados, a marca do material ofertado, informando ainda o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

4.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica com **QR CODE** ou **CÒDIGO DE BARRAS**;

4.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente aos documentos de cobrança, seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5. Os documentos de cobrança, juntamente com as Certidões deverão ser entregues pela Contratada, ao fiscal do Contrato, com protocolo de recebimento;

4.6. Caso o objeto executado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência anexo a este e no Contrato Administrativo gerado para a sua execução, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

4.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, o fiscal do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, em cumprimento da perfeita entrega do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal da Contratada;

4.9. Havendo atraso no pagamento que tenha dado causa a Contratante, a Contratada fará jus a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da fatura em atraso, fazendo jus a Contratante ao mesmo percentual de desconto em caso de antecipação do pagamento;

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. O reajuste de valor será admitido mediante aplicação do menor índice, entre o IPCA , IPCA-E, INPC ou IGP-M, ou outro que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) Órgão: 02.000; **Unidade:** 02.026; **Funcional:** 10.302.0039; **Projeto/Atividade:** 2.304; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00 **Código Reduzido:** 383, do Fundo Municipal de Saúde;

b) Órgão: 02.000; **Unidade:** 02.026; **Funcional:** 10.302.0041; **Projeto/Atividade:** 2.073; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00 **Código Reduzido:** 397, do Fundo Municipal de Saúde;

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o material e/ou serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja providenciada sua substituição.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidores especialmente designado.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

7.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.8. Demais obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital e seus anexos, bem como as estabelecidas em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local definidos no Termo de Referência, acompanhado da nota fiscal que deverá conter, quando aplicável, indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.6. Demais obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para cumprimento do art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o gerenciamento e a fiscalização do Contrato, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão nomeados por meio de Resolução a ser publicada no Boletim Oficial, e que determinarão as medidas necessárias para a regularização de faltas e/ou defeitos. Na ausência ou impedimento destes, suas funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que poderá interferir a qualquer momento no andamento dos serviços, reservando-se o direito de recusar o recebimento dos materiais / serviços caso não atendam aos padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais/serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, incluindo a realização de readequações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer o cumprimento do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo de outras sanções;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor da parcela em atraso;

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

11.3.3. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.6. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei n° 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração ,facultada a defesa da contratada, nos termos do art. 156, §5° e §6°, da Lei n° 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.° 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiaia, conforme o § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

As partes, por estarem plenamente de acordo com suas cláusulas e condições, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itatiaia/ RJ, 26 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
GIANE APARECIDA GIOIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715 Assinado de forma digital por ALLAN KARDECK LOPES MANHAES:84460857715

Município De Itatiaia/Rj
Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais LTDA
Sr. Allan Kardeck Lopes Manhães

Contratado

Testemunhas:

1) Gianna V. CPF nº. 153.239.457-88.

2) Jayane Jesus CPF nº. 218.110.244-50.